

A - SEGURADOR

Una Seguros S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Saúde.

B - PRODUTO

Seguro de Saúde Individual Viva+Saudável.

C - ÂMBITO DO RISCO

1. O contrato garante à pessoa segura, em caso de sinistro ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde que pode integrar acesso à rede e capital diário, conforme definido nas condições gerais, nas condições especiais e nas condições particulares efetivamente contratadas.
2. O contrato de seguro pode garantir, nos termos e limites para o efeito fixados nas condições especiais e particulares, as seguintes coberturas desde que contratadas:
 - 2.1. Capital Diário por Internamento Hospitalar;
 - 2.2. Ambulatório;
 - 2.3. Estomatologia;
3. As coberturas efetivamente contratadas constam das condições particulares.
4. O seguro de saúde Access é comercializado em modalidades, conforme o seguinte quadro:

Coberturas	Access	
Capital Diário por internamento Hospitalar (1)	€ 25,00	Acesso à rede de prestadores e aos custos convencionados
Ambulatório	Sim	
Estomatologia	Sim	

(1) Máximo de 40 dias por anuidade, com período de carência de 90 dias e uma franquia de 7 dias por sinistro. Capital de € 50,00, se internamento em Unidade de Cuidados.

5. As coberturas entram em vigor após o decurso dos períodos de carência indicados nas condições particulares. Os períodos de carência são contados a partir da data de adesão da pessoa segura.

D - ÂMBITO DAS COBERTURAS
D1 - CAPITAL DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

A cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas condições particulares, o pagamento, à pessoa segura, de uma prestação convencionada em caso do seu internamento em unidade hospitalar, resultante de doença ou acidente que ocorram durante a vigência do contrato.

EXCLUSÕES

Esta cobertura não garante as hospitalizações em consequência de:

- a) Doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração do contrato do seguro;
- b) Doenças ou acidentes que sobrevenham à pessoa segura, resultantes do consumo de álcool e uso de estupefacientes, ou narcóticos quando não prescritos por receita médica;
- c) Doenças do foro psíquico ou psiquiátrico;
- d) Transplantes e implantes;
- e) Parto e gravidez;
- f) Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios;
- g) Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);
- h) Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus da hepatite, excetuando os resultantes da hepatite A;
- i) Facto doloso da pessoa segura, incluindo a tentativa de suicídio, ou ato criminoso de que o Tomador do Seguro seja autor;
- j) Exames de rotina e check-up;
- k) Tratamentos que não tenham sido prescritos por um médico ou tratamentos experimentais;
- l) Tratamentos de cirurgia estética;

- m) Tratamentos de fisioterapia;
- n) Curas de repouso, de emagrecimento, de rejuvenescimento, de desintoxicação e de banho (curas climáticas);
- o) Prática profissional de qualquer desporto, ou prática de desportos ou passatempos de notória perigosidade tais como boxe, alpinismo, tauromaquia, espeleologia, pára-queda, asa delta, parapente, surf, windsurf e caça submarina.

D2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIA

A cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas condições particulares, o direito de acesso a atos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, suportando a pessoa segura a totalidade dos custos.

Fica abrangido por esta cobertura o direito de acesso aos atos supra-indicados que originem despesas efetuadas com:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime ambulatorio;
- c) Materiais e produtos associados aos atos médicos realizados em regime ambulatorio;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da medicina física e de reabilitação;
- f) Terapia da fala.

D3 - ESTOMATOLOGIA

A cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas condições particulares, o direito de acesso a atos de diagnóstico ou terapêutica do foro estomatológico, suportando a pessoa segura a totalidade dos custos.

Fica abrangido por esta cobertura o direito de acesso aos atos supra-indicados que originem despesas efetuadas com:

- a) Honorários médicos;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.
- e) Os serviços de cuidados de saúde abrangidos por esta cobertura são garantidos exclusivamente no regime de acesso à rede.

E - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

F - DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O tomador de seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta dias (30) a contar da receção da apólice, para expedir carta ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador, renunciando aos efeitos do contrato, com a obrigatoriedade de devolução do respetivo Cartão de Saúde.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador de seguro nessa data disponha em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.
3. O exercício da livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o segurador direito ao valor do prémio calculado "pró rata temporis", na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato e ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O tomador do seguro e a pessoa segura estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo segurador.

3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - O PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do segurador ao módulo de cobertura, indicado na proposta pelo tomador do seguro. A taxa de tarifa varia em função da idade.
2. Quando acordado entre o segurador e o tomador do seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. Nos termos da lei, o segurador avisará o tomador do seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente, ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador do seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
9. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada um dos aderentes ao seguro de grupo, quando este seguro seja contributivo e o tomador do seguro e o segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao segurador pelo aderente.

I - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEgurADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os valores máximos garantidos pelo contrato, assim como as franquias contratadas e os períodos de carência aplicáveis, constam das condições particulares e vigoram em cada anuidade do contrato.
2. O segurador garante à pessoa segura o pagamento, em moeda euro, das despesas efetuadas, até ao limite contratado, em cada período de vigência do contrato.
3. Salvo convenção em contrário, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo em risco.

J - RECLAMAÇÕES E AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A apresentação de qualquer reclamação relacionada com o presente contrato ou com as obrigações e direitos dele decorrentes, pode ser efetuada diretamente ao segurador ou através da Autoridade de Supervisão da Atividade Seguradora.

K - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Esta informação não dispensa a leitura atenta das condições gerais, especiais e particulares do contrato.